



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 381 DE 29 DE MAIO DE 2015.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 31 MARÇO DE 2015, QUE CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O Conselho Participativo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSEC, exercerá o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos, e será composto de 26 (vinte e seis) membros, para mandatos de 03 (três) anos, com as seguintes origens:*

*I – o Diretor Presidente da ARSEC;*

*II – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou do Órgão que vier a sucedê-la; (NR)*

*III – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou do Órgão que vier a sucedê-la; e (AC)*

*IV – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou do Órgão que vier a sucedê-la; (AC)*

*V – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou do Órgão que vier a sucedê-la; (AC)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*VI – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou do Órgão que vier a sucedê-la; (AC)*

*VII – 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento; (NR)*

*VIII – 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; (NR)*

*IX – 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços de transporte coletivo urbano; (NR)*

*X – 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços de iluminação pública; (NR)*

*XI – 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pelo movimento comunitário; (NR)*

*XII – 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pelo Poder Legislativo; (NR)*

*XIII – 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá – CDL; (NR)*

*XIV – 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso; (NR)*

*XV – 01 (um) membro representante de entidade técnica, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso; (NR)*

*XVI – 01 (um) membro representante de entidade técnica, indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso; (NR)*

*XVII – 01 (um) membro representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso; (AC)*

*XVIII – 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços funerários; (AC)*

*XIX – 01 (um) membro representante dos trabalhadores ligados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicado pelo sindicato da categoria; (NR)*

*XX - 01 (um) membro representante dos trabalhadores ligados de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicado pelo sindicato da categoria; (NR)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*XXI – 01 (um) membro representante dos trabalhadores ligados à prestação de serviços de transporte coletivo urbano, indicado pelo sindicato da categoria; (NR)*

*XXII – 01 (um) membro representante dos trabalhadores ligados à prestação de serviços de iluminação pública, indicado pelo sindicato da categoria; (NR)*

*XXIII – 01 (um) membro representante dos trabalhadores ligados à prestação de serviços funerários; (AC)*

*XXIV – 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins de MT; (AC)*

*XXV – 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Cuiabá; (AC)*

*XXVI – 01 (um) membro representante do CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis). (AC)*

*§ 1º Os membros representantes titulares elencados nos incisos deste artigo se farão representar, nos seus impedimentos, por membros suplentes, conforme indicações da respectiva entidade ou Órgão ao qual representa. (AC)*

*§ 2º As entidades representantes de prestadores, usuários e trabalhadores de serviços públicos municipais ainda não regulados e fiscalizados pela ARSEC apenas comporão o Conselho Participativo a partir do momento da efetiva regulação pela referida autarquia. (AC)*

**Art. 2º** O art. 30 da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**Art. 30. (...)**

**(...)**

**VI – contador. (AC)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 3º** O anexo I da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I**

<b>CARGO E PERFIL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO INICIAL RS</b>
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
Analista de Regulação – Contador (AC)	01	6.000,00
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

**Art. 4º** A Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 32-A. Os bens, direitos e obrigações da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá/MT – AMAES-CUIABÁ, criada pela Lei Complementar n.º 252, de 1º de setembro de 2011, ora extinta, ficam transferidos para a ARSEC.*

*§ 1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à AMAES serão atribuídas à ARSEC, no âmbito de sua competência e de sua finalidade.*

*§ 2º O Diretor Presidente Regulador da ARSEC poderá prover os cargos em comissão da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá desde a data de sua criação, com vistas, inclusive, a assegurar a continuidade das funções que eram desempenhadas pela AMAES e que foram alocadas para a ARSEC.”*  
**(AC)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 5º** Os incisos VIII, IX e X do art. 52 da Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 52 (...)**

**(...)**

**VIII - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Apoio Jurídico, simbologia DAR-4, com subsídio mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), de livre nomeação e exoneração;**

**IX – 07 (sete) cargos de Assistente I, simbologia DAR-5, com subsídio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de livre nomeação e exoneração; e (NR)**

**X – 03 (três) cargos de Assistente II, simbologia DAR-6, com subsídio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de livre nomeação e exoneração.” (NR)**

**Art. 6º** A Unidade orçamentária 02701, constante da Lei nº 5.908, de 26 de dezembro de 2014, denominada de Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e a atividade 2376, denominada de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, passam a denominar-se, respectivamente, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC e de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2015.

  
**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**